

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 082/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO 047/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.803.353/0001-79, situada na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 076, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-660, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.759 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.324.554-95, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000 e o Sr. **JOSÉ ADILSON SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.522.496 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.947.354-20, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, oriunda do Processo Licitatório 047/2023 – Dispensa de Licitação nº 008/2023, devidamente homologado pela autoridade competente em 24/02/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, para prestação de serviço de transporte de escolar – sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gravata/PE, conforme quantidades, condições, especificações e justificativa constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

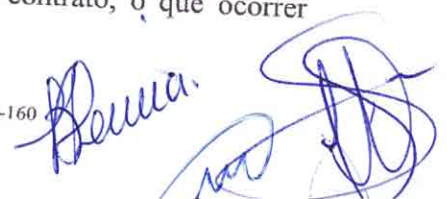
Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência e pela Lei Federal nº 8.666/93, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias em razão do caráter emergencial da contratada, com efeitos a partir da sua assinatura, ou até que seja concluído novo processo licitatório para contratação de serviços da mesma natureza que estão previstos neste contrato, o que ocorrer primeiro.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 1.140.478,29** (um milhão e cento e quarenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme homologação e anexo I ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de transporte.



inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta dispensa compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.9039.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 5000 002- RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 576 001 – PROGRAMA CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 553 001 – PNATE

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 540 002 – FUNDEB



8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório 047/2023 – Dispensa de Licitação nº 008/2023 a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Carlos Vinícius Santos Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.082.954-26, Portaria nº 221/2023. A gestão do objeto ficará a cargo da Servidora Sra. Fernanda do Nascimento Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.543.794/65, Portaria nº 169/2022. Ambos designados através da Portaria nº 007/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

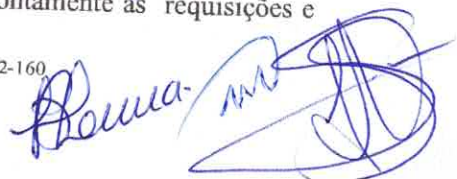
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I.** A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II.** Apresentar juntamente com a nota fiscal para pagamento, mapa mensal das viagens realizadas, o que deverá ser atestado para gestor do contrato;
- III.** Providenciar para que os veículos ofertados estejam em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- IV.** Controlar a assiduidades e a pontualidade de seus colaboradores e a correta observância às atribuições ajustadas para o serviço;
- V.** Garantir o fornecimento de veículos, com capacidade de lotação que transporte os estudantes sentados, exclusivamente, em assentos de passageiros e usando o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de estudantes em pé;
- VI.** Garantir que os veículos trafegam em conformidade com a legislação específica;
- VII.** Apresentar, depois da assinatura do contrato, no prazo estabelecido pelo órgão responsável na Secretaria Municipal de Educação, a autorização de tráfego no Município conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de sofrer as penalidades previstas na legislação;
- VIII.** O horário de chegada a cada instituição educacional deve ocorrer com antecedência mínima de 15(quinze) minutos e máxima de 30(trinta) minutos, antes do início das atividades pedagógicas, devendo ser considerado, para tanto, o horário inicial das aulas, por turno, de acordo com as escolas para as quais o serviço será prestado;
- IX.** Os veículos deverão estar à disposição dos profissionais da educação no prazo mínimo de 10(dez) minutos antes do horário de embarque;
- X.** Deverão ser obedecidos os horários estipulados para os locais de embarque e desembarque determinados, bem como, observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das instituições educacionais públicas;
- XI.** Executar os serviços, conforme especificação no presente Termo de Referência e no contrato, os quais poderão ser modificados na quantidade de estudantes atendidos, por inclusão, alteração ou supressão de percursos de veículos, alterações no turno e apreciação do executor do Contrato, a quem caberá verificar a viabilidade de atendimento ao pleito e informar qualquer alteração à Contratada com a devida antecedência;
- XII.** Garantir as despesas decorrentes de manutenção com os veículos, tais como, limpeza regulagem de bomba de injeção eletrônica ou convencional, regulagem de injeção eletrônica, limpeza e ajustes dos bicos injetores e outras afins, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem assim as despesas eventuais com guinchos ou similares;
- XIII.** Garantir as despesas decorrentes de infração/multa, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa contratada;




- XIV.** Substituir, imediatamente, motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, bem como, qualquer veículos que, por algum motivo, não tenha condições de prestar o serviço, de tudo informando ao executor do contrato;
- XV.** Prestar os serviços nos condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ciente de que o atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas possibilitam a aplicação das penalidades previstas na Lei nº8.666/93 e alterações subsequentes, no edital de licitação e no contrato, reservando-se à Secretaria de Educação, o direito de rescindir o Contrato a cancelar a representar nota de empenho;
- XVI.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou patrimônio público, reparando, às suas custas, os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei nº8.666/93);
- XVII.** Manter a disposição e encaminhar, a qualquer tempo, para administração/CONTRATANTE: identificação dos veículos, documento de propriedade ou contrato de locação, dados de vistoria, comprovante de pagamento dos tributos, e seguro obrigatório, identificação e documentos dos motoristas com a respectiva habilitação, curso de condutor de transporte escolar e qualquer noutro documento que tenha relação com a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XVIII.** Manter a documentação pertinente ao serviço em perfeitas condições legais, atualizadas, podendo ser requeridas quaisquer documentos para fim de verificação de regularidade, pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, estando sujeita a Contratada às penalidades legais/contratuais decorrentes do inadimplemento do(s) prazos estabelecidos(s) e/ou das normas vigentes sobre a matéria, durante a vigência de contrato;
- XIX.** A contratada deverá manter no Município uma garagem para acomodar e manter os veículos que prestam os serviços objeto do presente contrato;
- XX.** Manter em suas dependências veículos reservas do mesmo nível do contratado, para uso numa substituição imediata, visto que qualquer problema relativo à manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndios que venha a ocorrer, deverá o veículo ser substituído em até 24h (vinte e quatro horas);
- XXI.** Manter no Município um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à Contratante atendimento de 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- XXII.** A empresa deverá se responsabilizar por custos com o estacionamento e pedágio, quando houver;
- XXIII.** Durante toda a prestação dos serviços, considerando a possibilidade de prorrogação, a Contratada deverá manter os veículos com idade inferior a 10(dez) anos, a contar da data de fabricação;
- XXIV.** A administração/CONTRATANTE poderá utilizar seus veículos na prestação dos serviços de transportes pela Contratada, oportunidade na qual serão descontados os valores no cálculo da fatura mensal, a ser apurado com base na planilha de composição de custos apresentada na licitação;
- XXV.** Entregar cópias sempre que for solicitado:
- a- CNH e CPF dos motoristas;
 - b- CRLV dos veículos;
 - c- Certificados dos cursos de habilitação dos motoristas;
 - d- Documentos de inspeção dos veículos;
 - e- Comprovantes de recolhimento fiscal, previdenciário e trabalhista dos motoristas;
- XXVI.** A contratada deve adotar o livro de ocorrências, devendo ficar disponível na sede da Secretaria de Educação, pautadas em carbono de três vias, devendo constar todos os fatos significativos sobre o transporte;
- XXVII.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- XXVIII.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93;
- XXIX.** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e



especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

- XXX** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- XXXI** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- XXXII** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- XXXIII** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- XXXIV** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- XXXV** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XXXVI** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XXXVII** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XXXVIII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XXXIX** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XL** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XLI** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XLII** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- XLIII** O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93.
- XLIV** A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de envio do instrumento por endereço eletrônico e quando assinatura física da data do contato telefônico. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas na lei nº8.666/93;
- XLV** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.




11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



Conforme referenciado em Termo pela Secretaria demandante, a necessidade de urgência se desvela ao passo que, no entretempo do término do contrato anterior e a conclusão de novo processo licitatório, haveria a interrupção de serviços essenciais, dependentes do cumprimento do objeto contratual, prejudicando severamente a população.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO UNILATERAL

Na ocorrência de adesão a ata de registro de preço ou novo processo licitatório sobre o objeto contratual pactuado, antes do prazo final de fornecimento, se encontrará extinto imediatamente sem ônus à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 24 de fevereiro de 2023.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



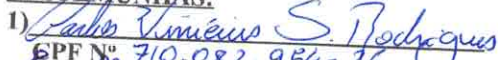
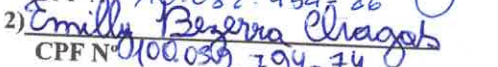
MAURINO BALBINO SOARES NETO
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA



JOSÉ ADILSON SOARES
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF Nº 710.082.954-26
- 2) 
CPF Nº 0100.039.794-74

ANEXO I AO CONTRATO 082/2023
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA
PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, CNPJ Nº 07.803.353/0001-79

VALOR TOTAL: R\$ 1.140.478,29 (um milhão e cento e quarenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)
Contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, para prestação de serviço de transporte de escolar - sistema de execução indireta para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gravataí/

Planilha de rotas - colação de preço

Rotas	Veículo (Projeto)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Quilometragem			Valor (Mensal)	Valor (global) 90 dias
						Qtd. de Viagens (Dias)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)		
1	Caminhonete 01	Manhã	Nicecio - Esquerdo - Valentin	Transbordo	9	1	32,51	6502,8	R\$ 8.247,27	R\$ 24.741,81
2	Van 01	Manhã	Sítio Carapós - Sítio Serra dos Carbas	E.M. Inocencio Farias	17	1	20,82	4164,4	R\$ 7.329,93	R\$ 21.989,79
3	Van 02	Manhã	Loteamento Princesa de Gales - Loteamento Cruzeto - CAIC - Bairro Novo	E.M. Conego Eugenio - E.M. Amenyde Farias - E.M. Capitão José Primo - E. M. da Serra	19	1	26,98	5395,6	R\$ 7.577,99	R\$ 22.733,97
		Tarde	CAIC - Bairro Novo	E.M. Conego Eugenio	20	1	4,1	820,4		
4	Van 03	Manhã	Sítio Azeite - Sítio Carpinhinha	E.M. Dom Pedro	15	1	8,56	1712	R\$ 6.852,76	R\$ 20.558,28
		Manhã	Sítio Olho D'água - Sítio Olho D'água Antigo - Sítio Alto do Caboclo	E.M. Amenyde Farias - E.M. Capitão José Primo	4	1	31,91	6382,8		
5	Van 04	Tarde	Sítio Olho D'água - Sítio Olho D'água Antigo - Sítio Alto do Caboclo	E.M. Amenyde Farias - E.M. Capitão José Primo	16	1	31,91	6382,8	R\$ 7.742,95	R\$ 23.228,85
		Manhã	Sítio Tanques - Sítio Valentin	Sítio Valentin	1	1	5,86	1172		
6	Van 05	Noite	Sítio Valentin - Sítio Tanques - Gravataí	E.M. Amenyde Farias - E.M. Capitão José Primo	4	1	37,86	7572,4	R\$ 8.200,60	R\$ 24.601,80




7	Microônibus 06	Manhã	Sítio Volta do Rio - Mirante do Vale - Sítio Carapitos - Sítio Caatinga Vermelha - Chacara Veraneio	E.M. Marechal Costa e Silva	23	1	35	6999,2	R\$ 11.967,61	R\$ 35.902,83
		Tarde	Sítio Volta do Rio - Mirante do Vale - Sítio Carapitos - Sítio Caatinga Vermelha - Chacara Veraneio	E.M. Marechal Costa e Silva	27	1	35	6999,2		
8	Ônibus 01	Manhã	Entrada da Caatingada - Sítio Carapitos - Favo de Mel - Assentamento Santo Antonio - Chacara Veraneio - Sítio Volta do Rio	E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Amenyde Farias - E. M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	24	1	50,95	10189,2	R\$ 19.774,28	R\$ 59.322,84
		Tarde	Entrada da Caatingada - Sítio Carapitos - Favo de Mel - Assentamento Santo Antonio - Chacara Veraneio - Sítio Volta do Rio	E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Amenyde Farias - E. M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	26	1	50,95	10189,2		
9	Microônibus 01	Manhã	Centro - Bairro Juca - Sítio Volta do Rio - Mansão do Silencio	Mansão do Silencio	21	1	16,23	3245,6	R\$ 8.184,30	R\$ 24.552,90
		Manhã	Comunidade Volta do Rio - Bairro Juca - Bairro do Prado	E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Amenyde Farias - E. M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	59	1	19,68	3935,6	R\$ 12.217,28	R\$ 36.651,84
10	Ônibus 02	Tarde	Comunidade Volta do Rio - Bairro Juca - Bairro do Prado	E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Amenyde Farias - E. M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	47	1	19,68	3935,6		
		Manhã	Entrada de Chã Grande - Bairro Cruzeiro - Bairro São José	E.M. Capitão Jose Primo	4	1	48,2	9640	R\$ 7.862,74	R\$ 23.588,22
11	Veículo de Passaio 01	Tarde	Bairro Ponta Florada - ODIJ - Favela do Marimbá	E.M. Jesus Pequentino	4	1	22,4	4480		
		Tarde	Sítio Camocim - St. Bregio Velho - Gravata	E.M. Amenyde Farias - E.M. Capitão José Primo	10	1	22,41	4481,6	R\$ 7.381,27	R\$ 22.143,81
12	Van 06	Manhã	Sítio Carná - Sítio Beijo de Boi	E.M. Santo Antonio	19	1	20,95	4189,6		
		Tarde	Sítio Carná - Sítio Gabriela	E.M. Santo Antonio - E.M. da Serra - E. do Kotary - E.M. Edgar Neves - Anexo E. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo	15	1	38,95	7790,4	R\$ 8.381,27	R\$ 25.143,81
13	Van 07	Tarde	Sítio Carná - Sítio Gabriela	E.M. Santo Antonio - E.M. da Serra - E. do Kotary - E.M. Edgar Neves - Anexo E. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo	15	1	38,95	7790,4	R\$ 8.381,27	R\$ 25.143,81

Boeira



14	Ônibus 03	Tarde	Sítio Jureminha - Bairro Ponta Florada	E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra - E.M. Arnanayde Farias - E.M. Capitão José Primo - E.M. Edgar Neves	32	1	30,91	6181,2	R\$ 13.784,80	R\$ 41.354,40
		Manhã	Bairro Ponta Florada - Bairro Baviera	E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnanayde Farias - E.M. Edgar Neves	10	1	22,51	4502,8		
15	Ônibus 04	Manhã	Sítio Jureminha - Bairro Baviera - Bairro Ponta Florada - Rotary	ODIP - E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra	54	1	23,56	4712,4		
		Tarde	Bairro Baviera - Bairro Ponta Florada	E.M. Jesus Pequeno - ODIP - E.M. da Serra	34	1	19,02	3803,2	R\$ 12.798,61	R\$ 38.395,83
16	Ônibus 05	Manhã	Bairro Alpes Suíço - Bairro Salgado - Lotçamento Planalto - Rotary	E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra - E.M. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnanayde Farias - ODIP	52	1	30,22	6044	R\$ 14.416,52	R\$ 43.249,56
		Tarde	Bairro Alpes Suíço - Bairro Salgado - Lotçamento Planalto	E.M. da Serra - E.M. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnanayde Farias - ODIP	50	1	29,62	5924		
17	Ônibus 06	Manhã	Bairro Alpes Suíço - Bairro Salgado - Lotçamento Planalto - Rotary	E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra - E.M. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnanayde Farias - ODIP	50	1	30,22	6044	R\$ 14.416,52	R\$ 43.249,56
		Tarde	Bairro Alpes Suíço - Bairro Salgado - Lotçamento Planalto	E.M. da Serra - E.M. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnanayde Farias - ODIP	48	1	29,62	5924		
18	Van 08	Manhã	Sítio Varzea Grande - Sítio Colunguba	E.M. Jose Batista de Melo (anexo)	12	1	27,06	5412,4		
		Tarde	Sítio Paulinha - Sítio Varzea Grande	E.M. Jose Batista de Melo (anexo)	17	1	28,39	5678,4	R\$ 8.754,72	R\$ 26.264,16
19	Veículo de Passado 02	Manhã	Bairro Ales Suíços - Bairro Prado - Bairro Jardim Petroleo	E.M. da Serra - E.M. Edgar Neves	3	1	15,56	3111,2		
		Tarde	Bairro Salgado - Bairro Alpes Suíços - Bairro Maibu	E.M. da Serra	3	1	15,18	3036,4	R\$ 6.677,55	R\$ 20.032,65

Barcelos

[Handwritten signature]

20	Veículo de Passivo 03	Manhã	Bairro Santo Antonio - Bairro Novo - CAIC - Bairro Lotamento Isabela	E.M. Condejo Eugenio	4	1	13,9	2780,8	R\$ 6.628,40	R\$ 19.885,20
		Tarde	Bairro Cohab II - Lotamento Isabela - Bairro Novo - Bairro Boa Vista	E.M. Irma Lufite - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Condejo Eugenio	7	1	15,18	3035,6		
21	Ônibus 07	Tarde	Lotamento Santana - ODIP	E.M. da Serra - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Capitão José Primo	20	1	27,83	5366,8	R\$ 14.427,04	R\$ 43.281,12
		Manhã	Lotamento Santana - Bairro Alpes Suíços - ODIP	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E.M. Capitão José Primo	40	1	32,14	6428,4		
22	Microônibus 02	Manhã	BR 232 (Casa Nova I), Ebenezer	E.M. Edgar Nunes - Escola da Serra	27	1	23,04	4608,8	R\$ 8.609,41	R\$ 25.828,23
		Manhã	Antiga escola Joaquim Nabuco (extinta) - Manhã - Sítio Casa Nova I - BR 232 (Curral do Meio) - Campos do Jordão	E.M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	37	1	39,16	7832		
23	Microônibus 03	Tarde	BR 232 - Sítio Casa Nova I - Campos do Jordão - Sítio Borba	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E. do Rotary - E.M. Joaquim Nabuco	17	1	48,75	9750,4	R\$ 14.998,15	R\$ 44.994,45
		Manhã	Sítio Valentim - Sítio Lagoa do Fernando	E.M. da Serra - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Condejo Eugenio	25	1	36,72	7344		
24	Microônibus 04	Tarde	Sítio Valentim - Sítio Lagoa do Fernando	E.M. da Serra - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Condejo Eugenio	14	1	33,12	6623,6	R\$ 12.090,21	R\$ 36.270,63
		Manhã	Sítio Valentim - Sítio Lagoa do Fernando	E.M. da Serra - E.M. Capitão José Primo - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Condejo Eugenio	14	1	33,12	6623,6		
25	Microônibus 05	Manhã	Sítio Carangueijo - Sítio Urugu	E.M. Antonio de Avelino - E.M. Espírito Santo - E.M. Honório - E.L. Dom Paulo	22	1	19,37	3874	R\$ 10.133,80	R\$ 30.401,40
		Tarde	Sítio Carangueijo - Sítio Urugu	E.M. Antonio de Avelino - E.M. Espírito Santo - E.M. Honório - E.L. Dom Paulo	42	1	19,37	3874		
26	Ônibus 08	Manhã	Bairro Alpes Suíços	E. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - E. Do Rotary - E.M. Edgar Nunes - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Cap. José Primo	50	1	16,93	3386	R\$ 11.786,47	R\$ 35.350,41
		Manhã	Bairro Alpes Suíços	E. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - E. Do Rotary - E.M. Edgar Nunes - E.M. Arnenyde Farias - E.M. Cap. José Primo	50	1	16,93	3386		




		Tarde	Bairro Alpes Suíços	E. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - E. Do Rotary	50	1	14,62	2924	
		Manhã	Bairro Alpes Suíços	E. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - E. Do Rotary - E.M. Edgar Nunes - E.M. Arnanayde Farias - E.M. Cap. José Primo	40	1	16,93	3386	
27	Ônibus 09	Tarde	Bairro Alpes Suíços	E. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - E. Do Rotary	45	1	14,62	2924	R\$ 11.786,47
		Manhã	Sítio Boa Sorte - Sítio Tipins Urugu Mirim	E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	4	1	15,99	3198	
28	Van 09	Tarde	Sítio Boa Sorte - Sítio Tipins Urugu Mirim	E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	6	1	15,99	3198	R\$ 7.783,91
		Manhã	Sítio Tipins - Urugu Mirim	E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	2	1	13,29	2658	
29	Veículo de Passeio 04	Tarde	Sítio Tipins - Urugu Mirim	E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	3	1	13,29	2658	R\$ 6.689,23
		Tarde	Bairro Maria Auxiliadora - Bairro São José	E.M. Da Serra - ODIP - E.M. Edgar Nunes - E.M. Cap. José Primo - E.M. Arnanayde Farias - E.M. Começo Eugênio	40	1	26,05	5210,4	
30	Ônibus 10	Manhã	Bairro Maria Auxiliadora	E.M. Da Serra - E.M. Jesus Pequeno - ODIP - E.M. Edgar Nunes - E.M. Cap. José Primo - E.M. Arnanayde Farias - E.M. Começo Eugênio	43	1	25,99	5197,2	R\$ 13.420,68
		Manhã	Sítio Camocim - Sítio Brejinho - Sítio Brejo Velho	E.M. De Camocim	8	1	18,89	3778	
31	Van 10	Tarde	Sítio Camocim - Sítio Brejinho - Sítio Brejo Velho	E.M. De Camocim	4	1	18,89	3778	R\$ 8.037,89
		Manhã	Sítio Pedra Branca - Sítio Conente - Sítio Camocim - Sítio Cavalo	E.M. De Camocim	13	1	20,89	4177,6	
32	Van 11	Tarde	Sítio Pedra Branca - Sítio Conente - Sítio Camocim - Sítio Cavalo	E.M. De Camocim	7	1	20,89	4177,6	R\$ 8.199,96
		Tarde	Lot. Princesa De Galles - Bairro M Auxiliadora - Bairro Cruzeiro - Bairro Novo	E.M. Edgar Nunes - E.M. Arnanayde De Farias - E. Do Rotary	25	1	19,91	3982,8	
33	Van 12	Tarde	Lot. Princesa De Galles - Bairro M Auxiliadora - Bairro Cruzeiro - Bairro Novo	E.M. Edgar Nunes - E.M. Arnanayde De Farias - E. Do Rotary	25	1	19,91	3982,8	R\$ 7.197,37
									R\$ 24.113,67
									R\$ 24.599,88
									R\$ 21.592,11

Barbara

[Handwritten signature]

34	Van 13	Tarde	Sítio Varzea Grande - Sítio Águas Claras - Sítio Retiro Saldo	E.M. Santa Luzia	24	1	18,12	3624,4	R\$ 7.236,85	R\$ 21.710,55
35	Van 14	Manhã	Sítio Coelho - Sítio Cardceiro I - Sítio Capora	E.M. Aderbal Jurema - E.M. Intermediária João Paulo I	19	1	24,75	4950,4		
		Tarde	Sítio Coelho - Sítio Cardceiro I - Sítio Capora	E.M. Aderbal Jurema - E.M. Intermediária João Paulo I	17	1	24,75	4950,4	R\$ 8.448,14	R\$ 25.344,42
36	Van 15	Manhã	Sítio Jaobá - Sítio Riachão Dos Torres - Sítio Mandacaru - Sítio Salobro	E.M. Intermediária João Paulo I - E.M. Aderbal Jurema	25	1	26,67	5333,2		
		Tarde	Sítio Jaobá - Sítio Riachão Dos Torres - Sítio Mandacaru - Sítio Salobro	E.M. Intermediária João Paulo I - E.M. Aderbal Jurema	25	1	26,67	5333,2	R\$ 8.586,04	R\$ 25.758,12
37	Van 16	Manhã	Sítio Creque - Russinha	E.M. Francisco Galdino	5	1	13,61	2722,8		
		Tarde	Sítio Creque - Russinha	E.M. Francisco Galdino	5	1	13,61	2722,8	R\$ 7.593,48	R\$ 22.780,44
38	Ônibus 11	Manhã	Sítio Maria Izabel - Sítio Lagoa Queimada - Sítio Lagoa Do Costa - Sítio Maravilha	E.M. Rubens De Assis - E.M. Francisco Galdino	24	1	23,5	4699,2		
		Tarde	Sítio Maria Izabel - Sítio Lagoa Queimada - Sítio Lagoa Do Costa - Sítio Maravilha	E.M. Rubens De Assis - E.M. Francisco Galdino	39	1	23,5	4699,2	R\$ 13.936,96	R\$ 41.810,88
TOTAL					1.527	-	1.659,71	331942	R\$ 380.159,43	R\$ 1.140.478,29


IRANIÇA BATISTA DE LIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE


MAURINO BALBINO SOARES NETO
 RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME
 CONTRATADA


JOSÉ ADILSON SOARES
 RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME
 CONTRATANTE

Gravata, 24 de fevereiro de 2023.

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

-  Wagner Lima CPF Nº 710.082.984-26
-  Emilly Berger CPF Nº 100.039.794-74